

COMUNICADO CG Nº 625/2021
(Protocolo Digital nº 2020/58033)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais a r. decisão exarada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ nos autos nº 0004432-91.2020.2.00.0000 que cuida do acompanhamento de cumprimento da Resolução Conjunta nº 06/2020, conforme segue:

1) Por razões técnicas, ficam prorrogados os prazos para que os Tribunais adotem o Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos – INFODIP.

2) Tratativas entre o CNJ e o TSE estão em curso para edição do ato conjunto que prorrogará os prazos vigentes (processo SEI 00668/2021).

3) Durante este interregno, fica mantida a necessidade de observância das atuais sistemáticas de comunicação à Justiça Eleitoral e ao CNCIAI para registro das condenações de improbidade e de inelegibilidade (artigo 11 da Resolução Conjunta nº 06/2020), até que sejam ultimados o desenvolvimento e a adequação do sistema INFODIP.

4) A r. decisão segue abaixo para conhecimento do seu inteiro teor

(8, 10 e 12/03/2021)



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - 0004432-91.2020.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ**

**ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.
PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PREVISTO NA
RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 06/2020. SOBRESTAMENTO
DO FEITO.**

DESPACHO

Trata-se de acompanhamento de cumprimento da Resolução Conjunta n. 06/2020, que institui sistemática unificada para o envio, no âmbito do Poder Judiciário, de informações referentes a condenações por improbidade administrativa e a outras situações que impactem no gozo dos direitos políticos, estabelecendo, ainda, o compartilhamento dessas informações entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Conforme estabelecido na referida normativa, tais informações passariam a ser comunicadas à Justiça Eleitoral, obrigatoriamente, por meio do Sistema de Informações de Óbitos e de Direitos Políticos – INFODIP, a ser disponibilizado pelo TSE, a partir de 1º/01/2021, o que resultaria, **caso fossem ultimados o desenvolvimento e a adequação do INFODIP para disponibilização aos tribunais**, na descontinuidade da atual sistemática de registro das condenações de improbidade e de inelegibilidade no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique Inelegibilidade – CNCIAI.

Diante da impossibilidade de conclusão das entregas necessárias para a centralização do INFODIP, o Presidente do TSE, Ministro Luís Roberto Barroso, encaminhou à Presidência do CNJ o pedido de prorrogação dos prazos estabelecidos na Resolução Conjunta n. 06/2020 (Id. 4231602), com fulcro na previsão contida no seu art. 19, *in verbis*:

“Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto no que se refere ao art. 16, que produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 ou, por razões técnicas, em data posterior, mediante a edição de ato conjunto próprio.”

Nesse sentido, estão em curso as tratativas entre o CNJ e o TSE para edição do ato conjunto que prorrogará os prazos vigentes (processo SEI 00668/2021).

Nas manifestações juntadas aos autos do presente feito, alguns tribunais informaram que aguardam a documentação técnica a ser disponibilizada pelo TSE e/ou, conforme ofício expedido pelo CNJ (processo SEI 07624/2020), o manual e o tutorial que seriam disponibilizados, a partir de 5/09/2020, na página eletrônica do CNJ, para sejam viabilizadas as providências de desenvolvimento das ferramentas de integração dos sistemas locais com o INFODIP (Id. 4210869, Id. 4209829, Id. 4151421, Id. 4101369, Id. 4085386, Id. 4061518, Id. 4061350, Id. 4059342, Id. 4057082, Id. 4051622, Id. 4051094, Id. 4050922, Id. 4050239, Id. 4044269, Id.4037074).

É o relatório.

De início, é importante destacar que a disponibilização da solução de comunicação por *webservice* a ser fornecida pelo TSE é o marco temporal inicial para que os tribunais adotem o INFODIP, condição essa que permanece prejudicada em função de adequações técnicas a serem promovidas pelo TSE e que ensejarão a prorrogação dos prazos consignados na Resolução Conjunta n. 06/2020.

Diante desse contexto, o presente feito deve ser sobrestado até que sobrevenha o ato conjunto – CNJ e TSE, no qual serão definidos novos marcos temporais a serem observados pelos tribunais e monitorados por esta Corregedoria.

Sem prejuízo do seu sobrestamento, os tribunais e os cartórios de registro civil devem ser comunicados que prevalecem as atuais sistemáticas de comunicação à Justiça Eleitoral e ao CNCIAI (observados os procedimentos já consolidados pela Resolução CNJ n. 44/2007), até que sejam ultimados o desenvolvimento e a adequação do sistema INFODIP.

Ante o exposto, determino o sobrestamento deste feito até que seja editado o ato conjunto em tramitação nos autos do processo SEI 00668/2021.

Comuniquem-se os tribunais e as corregedorias da presente decisão e da necessidade de manterem, durante esse interregno, a observância das atuais sistemáticas de comunicação à Justiça Eleitoral e ao CNCIAI, nos termos do art. 11 da Resolução Conjunta n. 06/2020.



Conselho Nacional de Justiça

Por fim, encaminhe-se a cópia da presente decisão à Presidência do CNJ, ao Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais, à Seção de Sistemas da Presidência, da Corregedoria e dos Gabinetes e à Seção de Gestão de Atendimento aos Usuários, ambas vinculadas ao Departamento de Tecnologia da Informação do CNJ.

À Secretaria Processual, para providências.
Data registrada no sistema.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
Corregedora Nacional de Justiça